

DECRETO Nº 107, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Comissão Especial Municipal de Planejamento e Orçamento – COMEPL, destinada à revisão e atualização do Plano Plurianual 2026-2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, disciplina sua organização, competências, metodologia de trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 16203/2026; e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 165 a 169 da Constituição da República, que estabelecem o sistema constitucional de planejamento e orçamento público;

**CONSIDERANDO** as normas gerais de direito financeiro previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os arts. 4º, 5º, 9º, 48, 48-A e 50;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que determina a realização de debates, audiências e consultas públicas durante a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário;

**CONSIDERANDO** os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município para encaminhamento ao Poder Legislativo dos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

**CONSIDERANDO** que o planejamento governamental constitui função permanente da Administração Pública e instrumento essencial para definição das políticas públicas, alocação eficiente dos recursos públicos e avaliação dos resultados da gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a integração entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, responsabilidade fiscal, participação popular e gestão por resultados;

**CONSIDERANDO** os estudos técnicos e os planos setoriais constantes do Processo Administrativo nº 16203/2026,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial Municipal de Planejamento e Orçamento – COMEPL, de caráter temporário, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com a finalidade de coordenar, orientar, consolidar e acompanhar os trabalhos relativos:

**I** - à revisão e atualização do Plano Plurianual – PPA 2026-2029;

**II** - à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027;

**III** - à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027;

**IV** - à compatibilização entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 2º** A atuação da COMEPLE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, responsabilidade fiscal, transparência, participação social, integração das políticas públicas e gestão por resultados.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete à COMEPLE:

- I** - coordenar os trabalhos técnicos de elaboração das peças de planejamento e orçamento;
- II** - estabelecer metodologia, cronograma e procedimentos para elaboração do PPA, da LDO e da LOA;
- III** - orientar os órgãos e entidades municipais quanto à elaboração das propostas setoriais;
- IV** - revisar programas, ações, produtos, indicadores e metas do Plano Plurianual;
- V** - promover a atualização das estimativas físicas e financeiras dos programas governamentais;
- VI** - consolidar as propostas apresentadas pelos órgãos da Administração Municipal;
- VII** - compatibilizar os programas do Plano Plurianual com as metas e prioridades da LDO e com a programação da LOA;
- VIII** - coordenar a elaboração das Mensagens e dos Projetos de Lei a serem encaminhados ao Poder Legislativo;
- IX** - acompanhar o cumprimento do cronograma de elaboração das peças orçamentárias;
- X** - requisitar documentos, estudos, demonstrativos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- XI** - elaborar Instruções Normativas, orientações técnicas e modelos padronizados necessários à execução deste Decreto.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

**Art. 4º** Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta:

- I** - coordenar a elaboração das propostas orçamentárias de sua unidade;
- II** - revisar os programas, ações e projetos sob sua responsabilidade;
- III** - revisar e propor indicadores e metas físicas e financeiras;
- IV** - justificar tecnicamente a inclusão, exclusão ou alteração de programas, ações ou metas;
- V** - encaminhar à COMEPLE as informações e documentos solicitados;
- VI** - participar das reuniões técnicas convocadas;
- VII** - acompanhar as audiências públicas referentes às áreas de sua competência;
- VIII** - indicar servidor para atuar como representante técnico junto à Comissão.

**§ 1º** O servidor designado será responsável pela interlocução técnica entre o órgão e a COMEPLE.

**§ 2º** Os dirigentes responderão pela consistência e veracidade das informações encaminhadas.

## **CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS**

**Art. 5º** A revisão do Plano Plurianual compreenderá, entre outras atividades:

- I** - avaliação dos programas vigentes;
- II** - revisão dos objetivos, indicadores e metas;
- III** - atualização das ações governamentais;
- IV** - compatibilização com as prioridades da Administração Municipal;
- V** - adequação às projeções fiscais e financeiras;

**VI - consolidação da programação governamental para o período de vigência do Plano.**

**Art. 6º** A alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias observará:

**I** - a definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027;

**II** - as metas fiscais e os riscos fiscais previstos na legislação;

**III** - as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual observará:

**I** - a estimativa da receita;

**II** - a fixação da despesa;

**III** - a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV** - o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**V** - os anexos e demonstrativos exigidos pela legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

## **CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão coordenará a realização de audiências públicas, consultas públicas e demais mecanismos de participação social destinados à discussão das propostas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e demais normas aplicáveis.

**§ 1º** Para assegurar a ampla participação popular e a transparência do processo de elaboração das peças de planejamento e orçamento municipal, o Município disponibilizará, por meio do Portal da Transparência e dos canais oficiais de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, ferramenta eletrônica específica destinada ao recebimento de contribuições da sociedade.

**§ 2º** O formulário eletrônico ou questionário participativo permanecerá disponível para preenchimento pelos cidadãos no período compreendido entre 10 de agosto de 2026 e 31 de agosto de 2026, possibilitando o registro das prioridades, demandas e necessidades identificadas pela população em seus respectivos bairros, localidades ou regiões do Município.

**§ 3º** O Município disponibilizará o formulário eletrônico ou questionário participativo, com a finalidade de coletar informações da população quanto às principais necessidades locais, prioridades de investimento e avaliação dos serviços públicos, visando subsidiar tecnicamente a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**§ 4º** As informações coletadas por meio dos instrumentos de participação popular serão utilizadas como elementos orientadores do processo de planejamento governamental, observadas as limitações legais, técnicas, orçamentárias e financeiras do Município, não constituindo garantia automática de execução das demandas apresentadas.

**§ 5º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão promoverá a sistematização das contribuições recebidas, podendo elaborar relatório de participação popular contendo as demandas apresentadas, os critérios de análise e as prioridades consideradas na elaboração das propostas orçamentárias.

## **CAPÍTULO VI DO CRONOGRAMA**

**Art. 9º** A COMEPLE elaborará cronograma detalhado dos trabalhos, contendo as etapas, responsáveis e prazos para elaboração, consolidação, revisão e encaminhamento das propostas, o qual será aprovado por Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e

Gestão.

## **CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 10** A Comissão Especial Municipal de Planejamento e Orçamento – COMEPLÉ será composta pelos membros relacionados no Anexo Único deste Decreto.

**§ 1º** A Presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

**§ 2º** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e auxiliará na coordenação dos trabalhos.

**§ 3º** Os membros exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções de seus cargos e sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários ao cumprimento das atividades da COMEPLÉ, observados os prazos estabelecidos no cronograma oficial.

**Art. 12** Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos com antecedência mínima de 10 (dez) dias dos prazos fixados na Lei Orgânica Municipal para encaminhamento dos Projetos de Lei ao Poder Legislativo.

**Art. 13** Concluídos os trabalhos, os Projetos de Lei, acompanhados das respectivas Mensagens, anexos, demonstrativos e demais documentos exigidos pela legislação, serão submetidos ao Prefeito para aprovação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
05 de agosto de 2026.**

**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**=Prefeito=**

## **ANEXO ÚNICO**

### **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – COMEPLÉ**

#### **I - PRESIDENTE DE HONRA**

**Carlos Fábio da Silva**  
Prefeito Municipal

**II - PRESIDENTE****Paulo César de Souza**

Secretário Municipal Planejamento e Gestão

**III - VICE-PRESIDENTE****Luiz Fernando Gomes Junior**

Secretário Municipal de Governo

**IV - ÓRGÃO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS**

Secretário Municipal Planejamento e Gestão

**V - CORPO TÉCNICO****a) Paulo César de Souza**

Secretário Municipal Planejamento e Gestão

**b) Danielle de Souza Soares Prudente**

Controladora Geral do Município

**c) Peter Charles Samerson**

Procurador Geral do Município

**d) Renaldo Martins Barreto**

Secretário Municipal de Fazenda

**e) Luiz Fernando Gomes Junior**

Secretário Municipal de Governo

**f) Roberta Magalhães Carvalho Pereira**

Secretária Municipal de Administração

**g) Maria Márcia Sampaio Fontes**

Secretária Municipal de Saúde

**h) Danielle Corrêa Monteiro Felix**

Secretária Municipal de Educação

**i) Aline Manhães Rosa**

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**j) Diego Alves do Amaral**

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

**k) Thiago Ribeiro de Souza**

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Trabalho

**l) Hildegardo Milagres Fontoura**

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

**m) Raimundo Pereira Teixeira**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**n) Mário Flávio Moreira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca

**o) Cláudio Viviani**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**p) Rodolfo Jotha**

Secretário Municipal de Turismo

**q) Thiago Silva Marques**

Secretário Municipal de Cultura

**r) Ricardo Ramos Gaspar**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**s) Vivian de Carvalho Lobo**

Secretária Municipal de Licitações Contratos e Convênios

**t) Deoclécio Augusto Amorim**

Diretor-Superintendente do PREVISPA

**VI - MEMBROS**

**a) Mônica Pfaltzgraff de Almeida**

Assessora de Planejamento e Gestão – SEPLAG

**b) Vivian Machado Neves**

Subcontroladora Geral do Município – COGER

**c) Adriana Patrícia Silva de Mattos Tone**

Secretária Executiva de Planejamento e Finanças – FMS

**d) Carlos Eduardo Vianna Dias**

Secr. Adjunto de Administração – SEMED

**e) Roseane de Souza Cunha**

Chefe de Divisão - SASDH

**f) Viviane da Silveira Melo**

Assessora I - SEFAZ

**g) Edna Franco de Lima**

Diretora de Finanças e Investimentos – PREVISPA

**h) Sandra Fernandes Patrício Motta**

Atos Oficiais - SEGOV

---